



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
Tel: (32) 3345-1270

DECRETO Nº 2.861, DE 10 DE MAIO DE 2023.

“Disciplina a Instalação de barracas e comércio de ambulantes nas Imediações das Praças Bernardo Cardoso e Coronel Sebastião Rezende, Distrito de Abreus, evento da **XXIII Festa da Cachaça** e dá outras providências.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando a necessidade de regulamentar o comércio de ambulantes e instalações de barracas durante a XXIII Festa da Cachaça de Abreus, no Município de Alto Rio Doce;

Considerando o grande número de pessoas que transitam pelos logradouros próximos as Praças Bernardo Cardoso e Praça Coronel Rezende, Distrito de Abreus, local do evento;

Considerando que é obrigatoriedade do Poder Público, incrementar ações que garantam tranquilidade e segurança aos frequentadores da Festa da Cachaça de Abreus.

DECRETA:

Art. 1º- A comercialização de bebidas, gêneros de alimentação e publicidade comercial durante a **XXIII Festa da Cachaça**, será realizada por pessoas legalmente constituídas, através de procedimento licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Alto Rio Doce;

Parágrafo Único – A concedente emitirá alvará de funcionamento em nome do concessionário para a exploração comercial de que se trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º Fica expressamente proibida a instalação de barracas e o comércio de ambulantes de qualquer gênero, num raio de 300 (trezentos) metros do entorno das Praças Bernardo Cardoso e Praças Coronel Sebastião Rezende, Distrito de Abreus, evento da XXII Festa da Cachaça;

Art. 3º - Fica expressamente proibida a retirada dos aparelhos da “Academia ao Ar Livre” do local onde se encontram, sendo vedada a transferência de quaisquer deles para outro local;

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

Art. 4º - Fica o Serviço de Fiscalização do Município e/ou a Polícia Militar, autorizados a apreender as mercadorias, bem como interditar e retirar as instalações de barraqueiros e ambulantes, que violarem esta proibição;

Art. 5º - Só será permitido o comércio de ambulantes que portarem Alvará de Localização para instalação de barracas ou veículos.

Art. 6º - A mercadoria apreendida só será liberada, após pagamento de multa correspondente, conforme determina a legislação em vigor.

Art. 7º- As mercadorias apreendidas não procuradas no prazo de 30 (trinta) dias serão leiloadas, exceto as perecíveis que serão aproveitadas pelo município de acordo com sua conveniência.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Alto Rio Doce/MG, 10 de maio de 2023.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que nesta data foi afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Prefeitura em cumprimento ao disposto no Art. 14 da Lei Orgânica do Município de Alto Rio Doce.

Alto Rio Doce, 10 de 05 de 2023

56 1799

ALTO RIO DOCE de 1764